

N. 13

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a aposentar a Professora de primeiras letras do Espirito-Santo do Pinhal com os ordenados correspondentes ao tempo de serviço, e a Maximiano Nestor da Silva Abreu, com todos os seus vencimentos.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando ao Governo a aposentar a Professora de primeiras letras do Espirito-Santo do Pinhal, e a Maximiano Nestor da Silva Abreu, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 14

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º As divisas da Freguezia de S. Sebastião do Tijucu-Preto ficão alteradas do seguinte modo: Pelo rio Taquary até sua confluencia no Paranapanema; por este abaixo até a barra do ribeirão Virado; seguirão por este até a sua cabeceira, e deste ponto se dirigirão pelo espigão que faz contra-vertente ao rio Pardo até frontear a barra do rio Itararé no Paranapanema, e deste ponto pelas divisas actuaes.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

3

JOÃO THEODORO XAVIER.

